CD/26935.59683-00 (LexEdit)

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** O Poder Executivo poderá, mediante decisão fundamentada em avaliação técnica de risco, restringir, condicionar ou suspender a oferta de jogo on-line específico, ou de funcionalidade de jogo, que apresente potencial de dano incompatível com a proteção do apostador.

§ 1º A decisão de que trata o caput indicará os fundamentos técnicos e as evidências que a embasam e fixará prazo razoável para a retirada ou a adequação do jogo ou da funcionalidade, ressalvadas as hipóteses de risco iminente ao apostador.

§ 2º O agente operador ou o fornecedor do jogo poderá submeter ao Poder Executivo versão adequada do jogo, que será objeto de nova certificação.

§ 3º A vedação de modalidade ou de categoria inteira de jogos on-line, alcançando indistintamente os títulos certificados, somente poderá ser estabelecida por lei."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Parte relevante do debate público concentra-se em jogos específicos, cujo apelo visual e cuja dinâmica são associados a comportamentos de risco. A resposta adequada a esse problema é

LexEdit
CD269355968300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269355968300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26935.59683-00 (LexEdit)

atuar sobre o jogo ou a funcionalidade que o causa, e não eliminar a modalidade inteira, o que alcançaria indistintamente centenas de títulos certificados e deslocaria o apostador para o mercado clandestino, onde esses mesmos jogos continuarão disponíveis, sem controle algum.

A emenda confere ao Poder Executivo instrumento ágil para restringir, condicionar ou suspender jogo ou funcionalidade determinados, com base em avaliação técnica de risco, prazo de adequação (ressalvado o risco iminente) e possibilidade de nova certificação da versão adequada. A exigência de motivação técnica concretiza o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual a decisão administrativa deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas.

O § 3º reserva à lei a vedação de categorias inteiras de jogos. Decisão dessa magnitude, com efeitos sobre a proteção do apostador, a arrecadação, o emprego e os investimentos realizados no País, deve ser tomada pelo Congresso Nacional, com debate público, e não por ato infralegal. A previsão confere previsibilidade ao ambiente regulatório sem retirar do Poder Executivo os meios de agir com rapidez sobre os produtos de maior risco.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

LexEdit
CD269355968300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269355968300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden